

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1284/77

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "GRACINHA", CAPITAL

ASSUNTO : Consulta sobre qual a habilitação exigida para ser Diretor de Escola de Educação Infantil.

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 1071/77 - CESG - Aprov. em 07/12/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Direção da Escola de Educação Infantil "Gracinha", desta Capital, formula a seguinte questão:

"Qual a habilitação exigida para se ocupar a direção de uma Escola de Educação Infantil?"

2. FUNDAMENTAÇÃO

O assunto está contemplado nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971:

"Art. 33 - A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação".

"Art. 40 - Será condição para exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior".

Como a Lei Federal nº 5.692, de 1971, se refere especificamente ao ensino de 1º e 2º graus, torna-se necessário examinar se suas disposições se aplicam, no que couber, à pré-escola.

Em caso positivo exigir-se-ia do diretor o registro profissional no Ministério da Educação e Cultura, Parece-nos, assim, que o pleno esclarecimento da consulta depende de pronunciamento daquele órgão, à luz de orientação emanada do Conselho Federal de Educação, ao qual deve ser encaminhada a consulta.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, propomos o encaminhamento da consulta da Escola de Educação Infantil "Gracinha", desta Capital, ao egrégio Conselho Federal de Educação.

CESG, em 16 de novembro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da Câmara do Ensino do 2º Grau,
em 16 de novembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente